ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 001/96 Data 16 /01 /1996

Nome: Vereador LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO

ia:- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/96

to:- DISPÕE SOBRE CASOS DE PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE CARGOS EM COMISSÃO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VISTAS AO VEREADOR SILVESTRE CORDONE
Reunião: 03 / JUNHO / 19 96

HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 25 NOVEMBRO / 1996

Helly Luiz Parenti
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 16.01.1996

PROTOCOLO: 16.01.1996

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 16.01.1996

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 03.06.1996

25.11.1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 001

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001"96

"DISPÕE SOBRE CASOS DE PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE CARGOS EM COMISSÃO."

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VISTAS AO VEREADOR
SILVESTRE CORDONE
Reunião: 03 / JUNHO / 19 96
HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

- MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO
- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO
- JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 25 NOVEMBRO / 19 96
Helly Luiz Parenti
Presidente

ARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
001/96	16 01 , 1996

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL, 16 de janeiro de 1996.

LUIZ DE BRITO
Vereador Líder Bancada PTB

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 16 JANEIRO 19 96
PRESIDENTE

1. Recebido hoje.
2. Ao ver. Almiro Santellin para relatar.
Em 20/03/96.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 002

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador infra-assinado, devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal, encaminha para a tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo, pelo qual regula - mentar-se-á casos de proibição de nomeação no serviço público municipal de Cargos em Comissão.

CÂMARA MUNICIPAL, 16 de janeiro de 1996

LUIZ DE BRITO

Vereador Líder Bancada PTB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 003

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/96

"DISPÕE SOBRE CASOS DE PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE CARGOS EM COMISSÃO."

Art. 1º - É vedado aos Poderes Executivo e Legislativo de Erechim, a nomeação de pessoas para o serviço público municipal que sejam ascendentes, descendentes, cônjuges ou parentes colaterais, consangüíneos, afins ou por adoção, até o segundo grau do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores do Município, sem a devida aprovação em concurso público.

Parágrafo Único - Não será prejudicado, o servidor público municipal já nomeado e que esteja no exercício do respectivo cargo, quando da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, 16 de janeiro de 1996

LUIZ DE BRITO

Vereador Líder Bancada PTB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

J U S T I F I C A T I V A

A apresentação do presente Projeto de Lei, tem por objetivo vedar a ocupação de Cargos em Comissão a cônjuges ou parentes, até o segundo grau, por consangüinidade, afinidade ou adoção, das autoridades a que se subordinam.

Visamos com este, trazer para o nosso Município uma tendência, que já verifica-se em outros municípios e até em âmbito Estadual, bem como em outros Poderes, a exemplo do Judiciário. Tendência esta de moralizar o serviço público.

Os Cargos em Comissão devem ser supridos por pessoas de extrema confiança, mas não justifica-se aí a contratação de parentes, fato já mencionado e discutido pela doutrina jurídica como lesivo ao princípio da moralidade no serviço público.

Sendo os Cargos em Comissão uma exceção ao princípio geral de "que todos são iguais perante a lei"(artigo 5º, CF), e que "os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros", com a investidura neles dependendo de "aprovsção prévia em concurso público"(CF, artigo 37, incisos I e II, então é perfeitamente lógico e jurídico que tal exceção tenha regulamentação restritiva, até para previnir eventuais desvios de finalidade em sua concretização.

A partir de vários exemplos, sabemos que não é novidade a restrição de direitos em decorrência do vínculo de parentesco. Podemos notar nitidamente isto na Cosntituição Federal em seu artigo 14, parágrafo 7º. Código Civil Brasileiro artigo 142 , incisos IV e V e artigo 168, incisos I e II. No âmbito penal ou processual o grau de parentesco também produz implicações. Estes são somente alguns dos dispositivos legaiz que podem ser tomados como exemplificativos dentre vários que poderiam ser citados.

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

.....

Buscamos enfim, afastar o nepotismo, resguardando os Poderes Legislativo e Executivo Municipal, estabelecendo uma regra que venha de encontro à ética e aos preceitos morais existentes.

Assim sendo, temos certeza de que o presente Projeto de Lei encontrará o respaldo necessário junto aos demais colegas desta Casa Legislativa, bem como por parte do Senhor Chefe do Poder Executivo, pois vem satisfazer um anseio comunitário e estabelecer transparência e moralidade no serviço público municipal de Cargos em Comissão.

Sendo o que se oferece para o momento, esperamos poder contar com o apoio e senso do justo dos nobres pares.

CÂMARA MUNICIPAL, 16 de janeiro de 1996

LUIZ DE BRITO

Vereador Líder Bancada PTB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 001/96

AUTOR: Vereador LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/96

EMENTA: DISPÕE SOBRE CASOS DE PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO / MUNICIPAL DE CARGOS EM COMISSÃO.-

RELATOR: ALMIRO LUIZ SANTOLIN

PARECER: CONSTITUCIONAL

Embora a polemicidade decorrente de disposições legais, opto pela constitucionalidade do presente projeto.

Ao plenário para discussão.

ERECHIM, RS, 24 de Maio de 1996.

ALMIRO LUIZ SANTOLIN
Vereador do PMDB

Acompnham o Parecer:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 27 MAIO 1996
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 25 NOVEMBRO 1996
Helly Luis Parenti
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

135/96 - ZB

Erechim, RS, 26 de Novembro de 1996.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 25 de Novembro/96, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente em cópia xerográfica para os devidos fins.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/96
Autoria Ver. LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Dispõe sobre casos de proibição de nomeação no serviço público municipal de cargos em comissão.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 029/96
Autoria Ver. LOEDIR LUIZ DASSI
Assegura o direito a percentual de vagas em cargos públicos municipais à pessoas portadoras de deficiências.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 030/96
Autoria Ver. LOEDIR LUIZ DASSI
Assegura direito à Servidores públicos municipais, quanto a filho portador de deficiência, no que se refere a carga horária semanal.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 031/96
Autoria Ver. TEREZINHA MARIA PEZZIN
Denomina artéria em nossa cidade de "NORMÉLIO REGINATTO".

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 033/96
Autoria Ver. MARIA ELISA ZORDAN FRANCESCHI
Denomina artéria em nossa cidade de "SANTA BADALOTTI".

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram APROVADOS pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **HELLY LUIZ PARENTI**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal

Comandante Salomoni, s/nº - Caixa Postal, 613 - Fones: (054) 321.4833 e 321.4871 - Fax: (054) 522.2979 - Cep 99.700-000 - Erechim - RS

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.855, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1996.

DISPÕE SOBRE CASOS DE PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE CARGOS EM COMISSÃO.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - é vedado aos Poderes Executivo e Legislativo de Erechim, a nomeação de pessoas para o serviço público municipal que sejam ascendentes, descendentes, cônjuges ou parentes colaterais, consangüíneos, afins ou por adoção, até o segundo grau do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores do Município, sem a devida aprovação em concurso público.

Parágrafo Único - Não será prejudicado, o servidor público municipal já nomeado e que esteja no exercício do respectivo cargo, quando da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 2o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

ERECHIM-RS., 26 DE NOVEMBRO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração